



VIMOS VEICULOS IMPLEMENTOS

MAQUINAS OPERACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número **CNPJ: 52.344.347/0001-55**, com sede na Rua 21 DE ABRIL, 406, ALTO DA GLORIA, na cidade e comarca de Curitiba–PR, neste ato por seu sócio administrador, **JOSÉ NILSON MENON**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 78668270.SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 03501184930, vem através da presente apresentar **impugnação**:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – DPE/AP

PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA ATENDIMENTO ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

À Comissão de Licitação

Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP
defensoria.ap.def.br

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CLCC – DPE/AP**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 003/2025 –

DPE/AP

PROCESSO N.º 24.0.000003817-9

PNCP N.º 90003/2025

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação nº 003/2025 – DPE/AP

I. DOS FATOS E DA EXIGÊNCIA EM QUESTÃO

A **Vimos Veículos Implementos Máquinas Operações e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.344.347/0001-55, na qualidade de **impugnante**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos artigos 41, 42 e 43 da **Lei nº 8.666/1993**, artigos 18 e 37 da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes, interpor a presente **Impugnação ao Edital nº 003/2025**, referente ao processo licitatório para **registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel adaptada para atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II. DA INADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

A Impugnante verifica que as exigências contidas no **Termo de Referência** do Edital nº 003/2025 apresentam **inconsistências técnicas** que comprometem a ampla participação e a competitividade do certame. Após consulta junto aos representantes das montadoras **Volkswagen, Mercedes-Benz e Iveco**, foi constatado que nenhum modelo disponível no mercado nacional atende integralmente às especificações técnicas detalhadas no referido Termo de Referência. Abaixo, detalham-se as inconsistências encontradas:

1. **Impossibilidade de atendimento integral às exigências de mercado:**
A montadora **Mercedes-Benz** informou que, com as exigências descritas, nenhum caminhão fabricado no Brasil atenderia às



especificações do edital, especialmente no que se refere à transmissão automática e ao sistema de freios a ar.

2. O modelo **Iveco Daily 65-170**, indicado como referência em processo licitatório anterior, **saiu de linha** e, conseqüentemente, o modelo substituto não possui as características exigidas, como o sistema de freios a ar e a transmissão automática.
3. O representante da **Volkswagen** confirmou que, em relação às especificações, **não há caminhão disponível** que atenda a 100% do exigido no Edital.

Adicionalmente, a **Mercedes-Benz**, por meio do modelo **Accelo 817**, indicou um veículo que, apesar de atender ao **PBT** exigido, **não cumpre integralmente as exigências técnicas** descritas no Termo de Referência, conforme segue:

- **Potência do motor:** O modelo Accelo 817 possui **163 cv**, enquanto o Edital exige **180 cv**.
- **Central multimídia:** O modelo não a possui, sendo necessário instalar posteriormente, o que implica em custo adicional.
- **Airbags e Trava elétrica:** Também não são itens de série, necessitando de instalação posterior, o que implicaria em custos adicionais.
- **Transmissão:** A exigência de **transmissão automática de 8 marchas** não é compatível com a configuração do modelo Accelo 817, que conta com marchas sincronizadas.
- **Distância entre eixos:** A exigência mínima de **4.350mm** para a instalação do implemento não é compatível com as características do modelo indicado, que possui uma distância entre eixos inferior.

Tais inconsistências evidenciam que o **descritivo técnico** contido no Edital não está alinhado com os **modelos disponíveis no mercado**, o que prejudica a **ampla competitividade** e a **adequação da contratação** aos princípios da **lei de licitações**, ferindo os princípios constitucionais da **isonomia**, da **competitividade** e da **eficiência**, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da **Lei nº 14.133/2021**.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente impugnação encontra-se embasada na legislação vigente, em especial nas seguintes normas:

1. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** A nova Lei de Licitações, em seu artigo 37, prevê que a **contratação pública** deve ser realizada de forma **eficiente e transparente**, respeitando o princípio da **competitividade**. O desajuste entre as exigências do Edital e as possibilidades do mercado restringe a competitividade e compromete a execução eficiente do objeto licitado.
2. **Decreto nº 10.024/2019:** Regulamenta a **modalidade de Pregão Eletrônico** e garante que o processo licitatório seja conduzido de maneira que favoreça a ampla participação dos licitantes, respeitando o princípio da **igualdade**.
3. **Portarias nº 40 e 46, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP:** Disciplinam os procedimentos internos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, estabelecendo normas que devem ser observadas na execução dos processos licitatórios, em conformidade com os requisitos de eficiência e transparência.
4. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018:** Regula os processos licitatórios realizados no âmbito do Governo Federal, fornecendo diretrizes sobre a **clara definição do objeto** e a **adequação das especificações**, buscando garantir a **legalidade** e a **ampla competitividade**.
5. **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações da **Lei Complementar nº 147/2014:** Trata da **simplicificação das exigências** para empresas de pequeno porte e microempresas, o que reforça a necessidade de que o processo licitatório seja acessível e viável para empresas de diferentes portes, permitindo a participação de um maior número de licitantes.
6. **Decreto nº 8.538/2015:** Regula a **Política Nacional de Acessibilidade**, que deve ser observada em processos que envolvem adaptações de veículos, como o presente caso, garantindo a **adequação técnica** dos veículos às necessidades do serviço público.

4. Do Pedido

Diante do exposto, a Impugnante requer:



1. A revisão do Termo de Referência, para que sejam ajustadas as especificações do caminhão, levando em consideração as alternativas tecnicamente viáveis oferecidas pelas montadoras atuais, como o modelo **Accelo 817** da Mercedes-Benz, ou outros modelos similares que atendam ao escopo, respeitando as condições do mercado.
2. A análise das inconsistências técnicas e a revisão das exigências de freio a ar, transmissão automática e demais especificações desatualizadas, de modo a possibilitar a participação de mais empresas no certame.
3. Caso não haja condições de atender integralmente as exigências atuais, que seja aberto prazo para a readequação do Edital, com novas condições mais compatíveis com os veículos disponíveis no mercado.

Requer, ainda, que sejam intimados todos os licitantes sobre as alterações eventualmente promovidas no Edital, em conformidade com o artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Certos de que os ajustes propostos são de interesse público e atendem aos princípios da **moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal** que devem reger as licitações, aguardamos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Atenciosamente,

Curitiba 21 de março de 2025.

Espero ter contribuído. Sigo a disposição.



JOSÉ NILSON MENON

CPF/MF sob n.º 035.011.849-30.

**VIMOS VEICULOS IMPLEMENTOS MAQUINAS OPERACOES E SERVICOS
LTDA**